



adverti-lo de que lhe é facultado o direito de constituir advogado para acompanhar o referido processo. Esteja informado da instauração do Processo Administrativo Sancionatório número 081.9151.2024.0000785-5- processo eletrônico que tramita na plataforma SEI Bahia, para fins de eventual cancelamento da Permissão AGERBA/TAC 54/2017, em virtude da ausência de pagamento de outorga; de TPP; de taxa de permissão e de apresentação de garantia caução, obrigações estas previstas nas Cláusulas Quinta e Oitava do Termo de Permissão de Linha - AGERBA/TAC nº 94/2017, comportamentos que se enquadram nos ilícitos administrativos previstos no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95 e na Resolução AGERBA Nº 03/2010, Seção IV, Art. 168 a 178. Salientamos, ainda, que a falta de requerimento das provas a serem produzidas e a não indicação das testemunhas quando da apresentação de sua defesa inicial acarretarão a preclusão do referido direito, conforme artigos 49 e 113, da Lei estadual nº 12.209/2011, aplicável subsidiariamente. Vossa Senhoria poderá, pessoalmente ou através do seu advogado, ter vista ou obter cópia dos autos sempre que for formalmente solicitado, em atenção ao disposto no art. 4º, incisos IV e V da Lei estadual nº 12.209/11.

Paulo Ribeiro Junior
Especialista em Regulação
Presidente da Comissão de Processo Sancionatório.

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de agosto de 1998 e de acordo com a deliberação registrada no Item 01 da ATA EXTRAORDINÁRIA Nº. 07/2024, de 25 de março de 2024, da Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar à Concessionária Litoral Norte S.A o reajuste de 4,60% das Tarifas Básicas de Pedágio a serem cobradas na Praça de Pedágio BA-099, em conformidade com o constante no Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2023.0004841-79.

§ 1º - O reajuste informado corresponde exclusivamente à incorporação da variação de IPCA, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 02/2000 e seus aditivos.

§ 2º - A Tarifa Básica de Pedágio nos dias úteis passará de R\$ 8,573 para R\$ 8,969 enquanto a Tarifa Básica de Pedágio nos feriados e finais de semana passará de R\$ 12,860 para R\$ 13,453.

Art. 2º - Após o procedimento de arredondamento, as tarifas serão cobradas conforme a tabela abaixo:

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 09, de 25 de março de 2024.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e em conformidade com o constante no Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2023.0006583-95, e deliberação registrada no item 02, da ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 07/2024, de 25 de março de 2024.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o reajuste linear de 4,68% da TUTE - Tarifa de Utilização de Terminais, para os terminais Rodoviários e Hidroviários especificados nas tabelas a seguir.

TERMINAIS RODOVIÁRIOS									
CLASSE ESPECIAL II R\$ 2,70	CLASSE I R\$ 2,50		CLASSE II R\$ 2,00		CLASSE III R\$ 1,50		CLASSE IV R\$ 1,40		
ALAGOINHAS TEIXEIRA DE FREITAS	BARREIRAS BOM DESPACHO	VALENÇA VITÓRIA DA CONQUISTA	ALCOBAÇA ANAGE	ACAJUTIBA AMARGOSA	NOVA SOURE OLINDINA	ACUPE AMÉRICA DOURADA	CRISTÓPOLIS CURAÇA	JOÃO DOURADO JOSE GONÇALVES	RIO REAL SANTA BARBARA
	BRUMADO CAMACA		BELMONTE BOM JESUS LAPA	ARAÇAS ARACI	PARIPIRANGA REMANSO	ANTAS ANTONIO GONÇALVES	FEIRA DA MATA FILADELFA	JUSSARI JUSSARA	SANTA INÊS SÃO DESIDÉRIO
	CAMAÇARI		BREJOES - Km 100	BARRA	RIACHÃO DO JACUIPE	APORA	GENTIO DO OURO	LAJE	SÃO FRANCISCO DO CONDE
	CANAVIEIRAS		CAMAMU	BARRA DO CHOÇA	RIBEIRA DO POMBAL	ARACATU	GOV. MANGABEIRA	LAJEDÃO	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
	CATU		CANDEIAS CONCEIÇÃO DO COITÉ	CAMPO FORMOSO CÂNDIDO SALES	RUI BARBOSA SANTA MARIA DA VITÓRIA	BAIXA GRANDE BARRA DO MENDES	GUARATINGA HELIOPOLIS	LAJEDO DO TABOCAL LAPÃO	SAUBARA SERRA DOURADA
	ENTRE RIOS ESPLANADA		CAETITE DIAS D'ÁVILA	CANSANÇÃO CAPIM GROSSO	SANTANA SÃO FELIX	BARRO ALTO BATE PÉ (VITÓRIA DA CONQUISTA)	IBIPEBA IBIRAPITANGA	MACARANI MAIRI	SERROLÂNDIA SOUTO SOARES
	EUNÁPOLIS		FORMOSA DO RIO PRETO	CARINHANHA	SÃO SEBASTIÃO PASSE	BOM JESUS DA SERRA	IBIRAPUA	MEDeiros NETO	TABOAS BREJO VELHO
	GANDU ILHEUS		GUANAMBI IBICARAÍ	CASA NOVA CÍCERO DANTAS	SAPEACU SAÚDE	BONINAL BREJO LÂNDIA	IBITIARA IBITITA	MIGUEL CALMON MILAGRES	TANHACU TAPEROA
	ITABERABA		IBIRATAIA CONCEIÇÃO DA FEIRA	UBATÁ	CAFARNAUM	IGAPORÁ	MULUNGU DO MORRO	VALENTE	TAPIRAMUTA
	ITABUNA ITAUIPE		IGUAI INHAMBUPE	EUCLIDES DA CUNHA IAÇU	URANDI XIQUE-XIQUE	CALDAS JORRO CALDEIRÃO GRANDE	IGRAPIJUNIA INHOBIM (VITÓRIA DA CONQUISTA)	MUNDO NOVO MUTUPE	TUCANO UBAIRA
	ITAPETINGA		IPIAU	IPIRA		CANARANA	ITABATÁ	NILO PECANHA	UBAITABA
	JACOBINA		IRECÊ	IRARA		CARAVELAS	ITAGI	NOVA ITARANA	UBAI
	JEQUIÊ		ITABELA	ITANHÉM		CARDEAL DA SILVA	ITAGIBA	OUROLÂNDIA	URUCURU
	JUAZEIRO		ITACARE	ITAPEBI		CASTRO ALVES	ITAGUAÇU	PALMEIRAS	UTINGA
	PAULO AFONSO		ITAMARAJU	ITAPICURU		CATURAMA	ITAMARI	PIAU BRASIL	VARZEA DO POÇO
	POCOES		ITAMBE	ITIRUCU		CENTRAL	ITANAGRA	PIATÁ	VARZEA NOVA
	PORTO SEGURO		ITORORÓ	JEREMOABO		CIPO	ITAPE	PIRITIBA	VEREDA
	SANTO AMARO		ITUBERA	LIVRAMENTO DE N.SENHORA		COARACI	ITAQUARA	POJUCA	

TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS

CATEGORIAS	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	MULTIP. TARIFA BÁSICA	RODAGEM	TARIFA DIAS ÚTEIS	TARIFA FERIADOS E FINAIS DE SEMANA
1	automóvel, caminhonetes e furgão	2	1	SIMPLES	R\$ 9,00	R\$ 13,50
2	caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	2	DUPLA	R\$ 17,90	R\$ 26,90
3	automóvel c/ semi-reboque e caminhonete c/ semi-reboque	3	1,5	SIMPLES	R\$ 13,50	R\$ 20,20
4	caminhão, caminhão trator, caminhão trator c/ semi-reboque e ônibus	3	3	DUPLA	R\$ 26,90	R\$ 40,40
5	automóvel c/ reboque e caminhonete c/ reboque	4	2	SIMPLES	R\$ 17,90	R\$ 26,90
6	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	4	4	DUPLA	R\$ 35,90	R\$ 53,80
7	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	5	5	DUPLA	R\$ 44,80	R\$ 67,30
8	caminhão c/ reboque e caminhão trator c/ semi-reboque	6	6	DUPLA	R\$ 53,80	R\$ 80,70
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	0,5	SIMPLES	R\$ 4,50	R\$ 6,70

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024 ou no dia da sua publicação, o que ocorrer depois.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 25 de março de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.876

	STº ANTONIO DE JESUS		JAGUAQUARA	MACAUBAS		CONCEIÇÃO DO JACUIPE	ITARANTIM	POSTO DA MATA	VEREDINHA-VIT. CONQUI.
	SANTO ESTEVAO		SIMÕES FILHO	MARACÁS		CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	ITUUBA	POTIRAGUA	WAGNER
	SEABRA			MONTE SANTO		CONDE	JAGUARARI	PRADO	WANDERLEY
	SENHOR DO BONFIM			MORRO DO CHAPEU		CORAÇÃO DE MARIA	JAVI (M. S.FRANCISCO)	PRESIDENTE DUTRA	WENCESLAU GUIMARAES
	SERRINHA			NAZARE		CORRENTINA	JQUIRICA	OUARACU (CANDIDO SALES)	
				NOVA CANAA		CRISOPOLIS		RIACHO DE SANTANA	
OBSERVAÇÕES:									
1 - OS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE SALVADOR E DE FEIRA DE SANTANA, POR FORÇA DE CONTRATO, TERÃO SEUS REAJUSTES ESTABELECIDOS EM PROCESSO APARTADO.									
2 - PARA AS LINHAS SEMI-URBANAS (ONIBUS DE 2 PORTAS) DAS DEMAIS REGIÕES A TUTE SOFRERÁ UMA REDUÇÃO DE 50%.									
VALOR EM REAL:									
	CLASSE I	1,30	CLASSE III	0,60					
	CLASSE II	1,00	CLASSE IV	0,70					
3 - CRIANÇAS COM ATÉ 05 (CINCO) ANOS ESTÃO ISENTAS DE PAGAMENTO									

LINHAS EM TERMINAIS RODOVIÁRIO COM PONTO DE PARTIDA NOS TERMINAIS DA RMS E QUE SERVE À REGIÃO METROPOLITANA									
CLASSE ESPECIAL II	CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III		CLASSE IV		
	CAMAÇARI		CANDEIAS		SÃO SEBASTIAO PASSE		POJUCA		
			DIAS D'ÁVILA				SÃO FRANCISCO DO CONDE		
			SIMÕES FILHO						
4 - LINHAS COM PONTO DE PARTIDA NOS DEMAIS TERMINAIS DA RMS E QUE SERVE À REGIÃO METROPOLITANA COBRARÃO TUTE REDUZIDA EM 30%.									
VALOR EM REAL:									
	CLASSE I	1,80			CLASSE III	1,10			
	CLASSE II	1,40			CLASSE IV	1,00			
5 - MUNICÍPIOS PERTENCENTES À REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR: Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias, Dias D'Ávila, Vera Cruz, São Francisco do Conde, Itaparica, Madre de Deus, Mata de São João, São Sebastião do Passé.									

TERMINAIS HIDROVIÁRIOS									
CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV						
R\$ 2,70	R\$ 2,00	R\$ 1,50	R\$ 1,40						
I- BAIÁ DE TODOS OS SANTOS									
	MARAGOGIPE	BARRA DO PARAGUAÇU	PARAMANA	CACHOEIRA	SALINAS DA MARGARIDA				
		BOM JESUS DOS PASSOS	PLATAFORMA	ITAPARICA	SANTIAGO DO IGUAPE				
		BOTELHO	RIBEIRA	MARIA GUARDA	SANTO AMARO				
		JAGUARIBE	SÃO TOME PARIPE	NAGE	SÃO FRANCISCO PARAGUAÇU				
		MADRE DEUS		PRAIA GRANDE	SÃO ROQUE DO PARAGUAÇU				
		MUTÁ							
II- BAIAS DE VALENÇA E CAMAMU									
	CAMAMU			ACURAU	CAJAIBA	ILHA DAS FLORES	TAPEROÁ		
	GAMBOA			AMBAR	CAMPINHOS	ILHA GRANDE	TIMBUCA		
	MORRO DE SÃO PAULO			BARCELOS DO SUL	CONTRATO	ITUBERA			
	PONTA DO CURRAL			BARRA CARVALHO	ENSEADA	PESCARIA			
	VALENÇA			BARRA GRANDE	GALEAO	RIO DO CAMPO			
				BARROQUINHA	GRACIOSA	SÃO FRANCISCO			
				BOIPEBA	GUARAPUA	TAIPI			
				CAIRU	ILHA DA BARRETA	TANQUE			
III- LITORAL SUL									
	ARRAIAL D'AJUDA	SANTA CRUZ CABRALIA		ALCOBAÇA	COLONIA				
	PORTO SEGURO	TOMBADOR		BELMONTE	ITACARE				
				CANAVEIRAS	NOVA VIÇOSA				
				CARAIVAS	PEDRAS				
				CARAVELAS					
IV- RIO SÃO FRANCISCO									
				BARRA	IBOTIRAMA	REMANSO			
				BOM JESUS DA LAPA	MALHADA	SENTO SE			
				CARINHANHA	MORPARA	SITIO DO MATO			
				CASA NOVA	PARATINGA	XIQUE-XIQUE			
				IBO	PILAO ARCADEO				
V- OUTROS									
				COQUEIRO					
OBSERVAÇÃO:									
TERMINAIS CUJAS LINHAS SIRVAM À REGIÃO METROPOLITANA COBRARÃO A TUTE REDUZIDA EM 12%.									
VALOR EM REAL:									
	CLASSE I =	2,40							
	CLASSE II =	1,80							
	CLASSE III =	1,30							
	CLASSE IV =	1,20							

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, em 25 de março de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA